

DELIBERAÇÃO CETRAN-SP Nº 02/2025.

Dispõe sobre a implantação do sistema “Cetran-SP Digital”, que institui a tramitação exclusiva, em formato digital, para os processos administrativos de recursos de penalidades previstas no art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, interpostos perante o Conselho Estadual de Trânsito de São Paulo.

O Conselho Estadual de Trânsito de São Paulo – CETRAN-SP, à vista das atribuições do art. 14, incisos II a V, da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Considerando que a Administração Pública tem o dever de respeitar os princípios constitucionais do direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como o direito de acesso à informação previsto no art. 5º, inciso XXXIII, e no art. 37, § 3º, inciso II, da Constituição Federal - CF;

Considerando que a digitalização dos processos físicos é condição indispensável para a existência de uma prestação administrativa mais célere e eficiente, e o dever a inviolabilidade da intimidade e da vida privada, bem como o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme art. 5º, incisos X e LXXIX, da CF;

Considerando que a digitalização dos processos permitirá uma progressiva redução de despesas no âmbito da Administração Pública, na medida em que viabilizará a redução de custos e da estrutura física;

Considerando que a Lei nº 12.527/2011 estabelece a obrigação do Estado de garantir o direito de acesso à informação, que deverá ser disponibilizada mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

Considerando o exposto no Decreto nº 10.278/2020, que disciplina os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, com o objetivo de que estes produzam os mesmos efeitos legais dos originais;

Considerando os termos da Resolução Conarq nº 31/2010, do Conselho Nacional de Arquivos, que dispõe sobre a adoção das “Recomendações para Digitalização de Documentos Arquivísticos Permanentes”;

Considerando a Resolução Conarq nº 48/2021, que estabelece diretrizes e orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos (Sinar) quanto aos procedimentos técnicos a serem observados no processo de digitalização de documentos públicos ou privados;

Considerando a necessidade de aprimoramento constante na prestação dos serviços aos cidadãos e aos órgãos e entidades de trânsito de todo o Estado, e a constatação de que a adoção do meio digital promoverá a eficiência da prestação de serviços ao cidadão, encaminhamos a presente minuta a ser deliberada pelos membros do CETRAN-SP.

Delibera:

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Esta deliberação institui e estabelece os procedimentos para a tramitação, protocolo e o julgamento dos recursos administrativos ao CETRAN-SP, pelos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários do Estado de São Paulo e dos municípios integrados ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT, para a digitalização de documentos, de cadastros e envio dos recursos administrativos para seus julgamentos junto ao Sistema Integrado de Multas – SIM.

Art. 2º. Para fins desta deliberação, considera-se:

I – digitalização: processo de conversão de um documento físico para o formato digital, por meio de dispositivo apropriado;

II – documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;

III – documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital, podendo ser capturado por sistemas de informação específico;

IV – documento nato-digital: documento produzido originariamente em meio eletrônico, que pode ser:

a) nativo, quando produzido pelo sistema de origem;

b) capturado, se incorporado de outros sistemas, por meio de metadados de registro, classificação e arquivamento.

Art. 3º. O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, o Departamento de Estradas de Rodagens – DER-SP e os órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios do Estado de São Paulo deverão cadastrar e encaminhar os recursos endereçados ao CETRAN-SP por intermédio do SIM, independentemente da forma de recebimento do recurso.

§ 1º – Os órgãos a que se refere o caput deste artigo deverão indicar ao CETRAN-SP servidores responsáveis pelo acesso ao sistema SIM para:

I – cadastro dos recursos endereçados ao CETRAN-SP;

II – consulta ao andamento e ao parecer do julgamento do recurso.

§ 2º – A indicação de que trata o § 1º deste artigo deverá ser realizada por intermédio do termo de responsabilidade, constante neste edital, devidamente assinado, que deverá ser enviado pelo correio eletrônico: presidencia@cetran.sp.gov.br.

§ 3º – Caberá ao administrativo do CETRAN-SP o envio das informações necessárias para o acesso ao sistema SIM e.

Art. 4º. Somente serão conhecidos os recursos interpostos perante o CETRAN-SP que atendam aos termos desta deliberação.

Art. 5º. O DETRAN-SP, o DER-SP e os órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios do Estado de São Paulo deverão realizar juízo de admissibilidade dos recursos interpostos perante o CETRAN-SP, arquivando aqueles que forem intempestivos, nos termos do § 5º, do art. 285, e do inciso II, do art. 290, do CTB.

Parágrafo único – Na hipótese de incidência de prescrição ou decadência, o DETRAN-SP, o DER-SP e os órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios do Estado de São Paulo deverão reconhecê-la de ofício.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 6º. Constituem diretrizes da digitalização de documentos, no âmbito dos processos administrativos decorrentes de atos de fiscalização de trânsito em todo o Estado de São Paulo:

I – o planejamento e a execução das atividades, com observância das políticas de gestão documental e de memória do órgão;

II – a eficiência, a economicidade, a sustentabilidade e o uso adequado de recursos humanos e materiais;

III – a adoção de tecnologias e de padrões técnicos de digitalização, com os objetivos de garantir a segurança, a preservação, a qualidade da imagem, a legibilidade e o uso do documento digitalizado;

IV – a preferência pelo uso de tecnologias de reconhecimento de caracteres, tais como Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR) e Reconhecimento Inteligente de Caracteres (ICR);

V – a acessibilidade;

VI – a garantia de manutenção da integridade e da confiabilidade do documento digitalizado;

VII – a rastreabilidade e a possibilidade de auditoria dos procedimentos;

VIII – a garantia da confidencialidade e da proteção de dados pessoais constantes nos documentos, quando aplicável;

IX – a preservação de documentos e da parte física de processos digitalizados;

X – a interoperabilidade entre sistemas informatizados;

XI – a garantia de preservação digital em longo prazo da documentação digitalizada, em Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq).

Parágrafo único – A destinação e a guarda dos processos físicos observará a legislação específica de cada município e, na sua ausência, as diretrizes impostas pelo Arquivo Público do Estado de São Paulo.

Art. 7º. A digitalização de documentos para a inserção no sistema SIM observará as disposições da Lei federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, da Lei federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, e da [Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999](#).

§ 1º – O documento digitalizado será equiparado ao documento físico para todos os efeitos legais.

§ 2º – A digitalização de documentos recebidos ou produzidos pelo DETRAN-SP, pelo DER-SP e pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios do Estado de São Paulo será acompanhada da conferência da integridade do documento por servidor do respectivo órgão.

Art. 8º. Os recursos recebidos pelo DETRAN-SP, pelo DER-SP e pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios do Estado de São Paulo deverão ser encaminhados ao CETRAN-SP exclusivamente via sistema SIM, em formato PDF, com resolução mínima de 250dpi, obedecendo a ordem cronológica dos atos do processo administrativo.

Art. 9º. O processo administrativo de recurso contra a aplicação da penalidade de multa de trânsito deverá ser instruído com:

I – Recurso à JARI;

II – Julgamento da JARI, com fundamentação da decisão, identificação e assinaturas de seus membros;

III – Recurso ao CETRAN-SP, com a data de recebimento e assinatura do recorrente;

IV – Cópia legível do auto de infração;

V – Folha com o resumo do processo, contendo as seguintes informações:

a) Data da infração: _/ _/

b) Data da expedição da notificação da autuação: _/ _/

c) Data da interposição da defesa prévia: _/ _/

d) Data da notificação da penalidade: _/ _/

e) Data do vencimento da multa: _/ _/ __

f) Data do recurso à JARI: _/ _/

g) Data do julgamento pela JARI: _/ _/

h) Data da expedição da decisão da JARI: _/ _/

i) Data limite para interposição de recurso ao CETRAN-SP, conforme notificação da decisão da JARI:
_/ _/

j) Data do protocolo do recurso ao CETRAN-SP: _/ _/

Art. 10. O processo administrativo de recurso contra a aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação, deverá ser instruído com:

I – Termo de instauração do processo;

II – Notificação de instauração do processo;

III – Certidão de prazo de defesa;

IV – Decisão motivada para imposição da penalidade;

V – Notificação da decisão;

VI – Certidão de prazo de recurso à JARI;

VII – Recurso à JARI;

VIII – Julgamento da JARI, contendo a fundamentação da decisão, a identificação e as assinaturas de seus membros;

IX – Notificação de decisão da JARI;

X – Certidão de prazo de recurso ao CETRAN-SP;

XI – Recurso ao CETRAN-SP;

XII – Auto de infração, para os processos administrativos de:

a) suspensão do direito de dirigir em razão do cometimento de infração que comine a penalidade;

b) cassação do documento de habilitação;

XIII – Folha resumo contendo as seguintes informações:

a) Termo de instauração do processo administrativo: ____/____/____

b) Data da notificação da instauração do processo: ____/____/____

c) Data da defesa, caso tenha sido apresentada: ____/____/____

d) Data da decisão da autoridade competente: ____/____/____

e) Data da notificação da decisão da autoridade competente: ____/____/____

f) Data da interposição de recurso à JARI: ____/____/____

g) Data do julgamento pela JARI: ____/____/____

h) Data da notificação da decisão da JARI: ____/____/____

i) Data do protocolo do recurso ao CETRAN-SP: ____/____/____

§ 1º – Em caso de divergência de informações, a autoridade competente deverá inserir despacho de saneamento dos autos, sob pena de não conhecimento;

§ 2º – Na hipótese de constatação de divergência entre a certidão de prazo de recurso emitida pelo sistema SIM, deverá ser inserida certidão retificadora pela autoridade competente.

Art. 11. Na impossibilidade de tramitação dos autos por meio do sistema SIM, o processo administrativo deverá ser encaminhado via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), instituído pelo Decreto nº 67.641, de 10 de abril de 2023, instruídos com os documentos descritos nos art. 9º e art. 10 desta deliberação.

Art. 12. Na análise dos recursos interpostos ao CETRAN-SP, poderá haver a solicitação de diligência ao órgão de origem do processo, cujo resultado deverá ser inserido no sistema SIM somente quando a opção “Aguardando diligência” estiver assinalada.

Parágrafo Único – Na impossibilidade de inserção de todos os documentos necessários no sistema SIM, deverá ser solicitada abertura de diligência ao CETRAN-SP, por meio de e-mail presidencia@cetran.sp.gov.br.

Art. 13. Após o cadastramento e a inserção dos recursos e documentos no sistema SIM, o responsável pelo órgão ou entidade de trânsito deverá encaminhar um e-mail para presidencia@cetran.sp.gov.br, relatando os processos que foram cadastrados, nos seguintes moldes:

I – Processos de multa (tempestivos):

Nº do processo	Placa	Enquadramento	Órgão / Entidade	Data do protocolo do recurso na origem
----------------	-------	---------------	------------------	--

II – Processos de multa (retorno de diligência)

Nº do processo	Placa	Enquadramento	Órgão / Entidade	Data do protocolo do recurso na origem
----------------	-------	---------------	------------------	--

III – Processos de CNH (tempestivos)

Nº do processo	Registro	Enquadramento	Órgão / Entidade	Data do protocolo do recurso na origem
----------------	----------	---------------	------------------	--

IV – Processos de CNH (retorno de diligência)

Nº do processo	Registro	Enquadramento	Órgão / Entidade	Data do protocolo do recurso na origem
----------------	----------	---------------	------------------	--

Art. 14. O envio de recurso ao CETRAN-SP por intermédio do sistema SIM deverá ser feito em arquivo único, cujo tamanho não poderá exceder 5MB.

§ 1º – Na hipótese do arquivo ultrapassar o limite de que trata o caput deste artigo, o órgão de origem deverá dividi-lo, realizando a correta identificação das partes.

§ 2º – Apenas processos relacionados e enviados por e-mail serão analisados pelo Cetran-SP;

§ 3º – Os processos deverão ser enviados semanalmente em listagem única, copiados no corpo do e-mail em formato de tabela.

Art. 15. O processo administrativo encaminhado em desacordo com o disposto nesta deliberação será restituído à origem, para adequação.

Art. 16. Encaminhado o processo administrativo por intermédio do sistema SIM, o órgão de origem deverá registrar a informação nos autos, para identificação e realização remota dos atos posteriores.

Seção III

Disposições Finais

Art. 17. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, quando fica revogada a Deliberação nº 01/2023.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2025.

FREDERICO PIEROTTI ARANTES

Presidente

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE E DE SEUS RESPONSÁVEIS

Nome do município:

Nome do Órgão ou Entidade Executiva de Trânsito:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone:

Site:

E-mail institucional:

Qualificação completa da Autoridade de Trânsito:

Nome:

RG nº Órgão Expedidor:

CPF nº

E-mail institucional:

Telefone fixo:

Telefone celular:

Qualificação do responsável pelo cadastro e consulta de recursos ao Cetran-SP:

Nome:

RG nº Órgão Expedidor:

CPF nº

E-mail institucional:

Telefone fixo:

Telefone celular:

Este termo visa orientar a execução das atividades de forma a cumprir com as diretrizes abaixo, objetivando a Segurança da Informação:

1. Utilizar adequadamente o sistema disponibilizado pela Secretaria do Cetran-SP, responsabilizando-se pela segurança das informações acessadas.
2. Não revelar fora do âmbito profissional, fato ou informações de qualquer natureza que tenha conhecimento por força das atribuições do cargo, salvo em decorrência de determinação judicial, bem como de autoridade superior.

3. Acessar as informações somente por necessidade de serviço ou por determinação expressa de superior hierárquico.
4. Manter a necessária cautela quando da exibição de informações sigilosas e confidenciais.
5. Não se ausentar do local de trabalho sem encerrar a sessão de uso do Sistema.
6. Observar rigorosamente os procedimentos de segurança estabelecidos quanto à confidencialidade da senha de acesso, devendo:
 - 6.1 Substituir a senha inicial gerada pelo sistema, por outra pessoal e intransferível;
 - 6.2 Não divulgar a senha de acesso a outras pessoas;
 - 6.3 Memorizar a senha de acesso;
 - 6.4 De maneira alguma ou sobre qualquer pretexto, procurar descobrir as senhas de outras pessoas;
 - 6.5 Somente acessar o sistema para os fins designados e quando estiver devidamente autorizado;
 - 6.6 Responsabilizar-se pelas consequências das ações ou omissões que possam pôr em risco ou comprometer a confidencialidade da senha ou das transações que tenha acesso;
 - 6.7 Reportar imediatamente à secretaria do CETRAN-SP, em caso de violação, acidental ou não, da senha de acesso, e providenciar sua substituição;
 - 6.8 Solicitar o cancelamento do código quando não for mais utilizado.

Declaro estar ciente das determinações acima, compreendendo-me que quaisquer descumprimentos dessas regras podem implicar na aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

Autoridade de Trânsito: _____

Responsável nomeado: _____